

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:719

Considerando que as despesas a cargo do Conselho Superior de Viação eram pagas em conta da verba do capítulo 9.º, artigo 135.º, n.º 2) «Despesas por contrapartida das receitas cobradas nos termos do Código da Estrada», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Considerando que, tendo sido dada uma nova organização aos serviços de viação ordinária pelo decreto n.º 22:604, de 31 de Maio último, se torna necessário esclarecer por onde são custeadas as suas despesas no corrente mês;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São satisfeitos em conta da verba do n.º 2) do artigo 135.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações actualmente em vigor os encargos resultantes da execução no actual ano económico do decreto n.º 22:604, de 31 de Maio último.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

1.ª Secção

Decreto-lei n.º 22:720

Reconhecendo-se que a redacção dada ao § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 21:695, de 29 de Setembro de 1932, não traduz a fórmula mais conveniente de prover à sustentação dos encargos das escolas do magistério primário de Coimbra e Braga;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 21:695, de 29 de Setembro de 1932, passa a ser redigido nos seguintes termos:

Constitue encargo dos corpos administrativos locais o custeamento das despesas de material, pagamento de serviços e diversos respeitante às escolas do magistério primário de Coimbra e Braga.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:721

Tornando-se necessário inscrever no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 dotação destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas nos anos económicos de 1920-1921 a 1923-1924 pelo julgamento de contas da Biblioteca Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a verba de 929\$ destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Biblioteca Nacional, que fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Bibliotecas e arquivos

Biblioteca Nacional

Diversos encargos:

Artigo 571.º-A — Encargos administrativos:

Para pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas dos anos económicos de 1920-1921 a 1923-1924

929\$00

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do n.º 1) «Publicidade e propaganda» do artigo 571.º «Diversos serviços» do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:722

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 os seguintes reforços de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

(Anexos à Faculdade de Medicina)

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 213.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos e utensílios

50.000\$00

b) Mobiliário

15.000\$00